



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 259 DE 30 DE maio DE 1980.

Cria, sob a forma autárquica, a Sociedade de Assistência Médico-Odontológica de Ubajara e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Ubajara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, sob a forma autárquica, com foro neste Município e com vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, a Sociedade de Assistência Médico-Odontológica de Ubajara, com a finalidade de manter o Hospital Geral de Ubajara e o Posto de Saúde de Araticum.

Art. 2º - Gozará, a Sociedade de Assistência Médico-Odontológica de Ubajara, como autarquia municipal, dos limites da Lei, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, além dos privilégios legais próprios de sua natureza jurídica.

Art. 3º - A Sociedade de Assistência Médico-Odontológica de Ubajara, prestará, por intermédio do Hospital e Postos de Saúde, assistência médico-hospitalar em diversas especialidades, como clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia, pediatria, serviço de urgência e a medicina preventiva.

Art. 4º - O Hospital-Geral de Ubajara, localizar-se-á na cidade de Ubajara, com assistência extensiva aos Municípios circunvizinhos, compreendendo Tianguá, Viçosa do Ceará, Ibiapina, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Freixeirinha, Mucambo, Carnaubal, Pacujá e Piracuruca, este último, no Estado do Piauí.

Art. 5º - A Sociedade de Assistência Médico-Odontológica de Ubajara, funcionará com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ubajara e financiamento através do Programa de Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ubajara, baixará, dentro de trinta (30) dias, Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 30 de maio de 1980.


SALUSTIANO LIMA DE AGUIAR
-Prefeito Municipal -